



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-PRESI Nº 254 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 130-A, I, da Constituição Federal e o art. 12 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução CNMP nº 42, de 16 de junho de 2009, e o que consta do Processo Administrativo nº 19.00.6530.0002586/2019-61, RESOLVE:

Art. 1º Alterar os seguintes dispositivos da [Portaria CNMP-PRESI nº 61, de 27 de maio de 2016](#), publicada no Diário Eletrônico do CNMP, Caderno Administrativo, edição de 31 de maio de 2016, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O estágio no CNMP poderá ser realizado por alunos que estiverem matriculados e com frequência regular em cursos oficialmente reconhecidos de educação superior, em ambiente de graduação e pós-graduação, de educação profissional, de Ensino Médio, da educação especial e dos anos finais do Ensino Fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, vinculados ao ensino público ou particular.” (NR)

“Art. 18.....

§1º Para pleitear a redução da jornada mencionada neste artigo, o estagiário deverá apresentar à Secretaria de Gestão de Pessoas e ao seu supervisor declaração da Instituição de Ensino, devidamente assinada e carimbada, comprovando o calendário de avaliações.

.....” (NR)

“Art. 27.....

Parágrafo único. O pedido de suspensão temporária de que trata o inciso VIII deste artigo deverá ser instruído com cópia da certidão de nascimento à Secretaria de Gestão de Pessoas, no prazo de 3 (três) dias úteis.” (NR)

“Art. 29.....

.....

IX - encaminhar à Secretaria de Gestão de Pessoas, no início de cada período letivo, declaração idônea de matrícula, expedida pela Instituição de Ensino conveniada;

X - comunicar à Secretaria de Gestão de Pessoas, imediatamente após a posse em cargo

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

efetivo ou a nomeação para cargo em comissão ou, ainda, a assinatura do contrato de trabalho, se, durante a vigência do estágio, tornar-se servidor público ou empregado público, tomando todas as medidas necessárias para regularização do estágio, desde que compatível com a nova situação jurídica;

.....
XII - elaborar relatório semestral de atividades e encaminhá-lo, após aprovação do supervisor do estágio, à Secretaria de Gestão de Pessoas e à Instituição de Ensino.

.....” (NR)

“Art. 30.....

.....
XII - informar à Secretaria de Gestão de Pessoas:

.....” (NR)

“Art. 31.....

.....
III - indicar à Secretaria de Gestão de Pessoas um servidor com formação ou experiência profissional compatível com a área do estágio para supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

IV - informar à Secretaria de Gestão de Pessoas a alteração de supervisores de estágio.”
(NR)

“Art. 32.....

II - avaliar os estágios realizados com os supervisores e encaminhar relatório à Secretaria de Gestão de Pessoas;

III - desenvolver encontros técnico-orientativos, em parceria com a Secretaria de Gestão de Pessoas, direcionados aos estagiários e aos seus supervisores;

.....” (NR)

“Art. 33. São deveres da Secretaria de Gestão de Pessoas, além dos demais estabelecidos nesta Portaria:

.....
XII - preencher, por ocasião do desligamento do estagiário, o termo de realização de estágio, do qual deverão constar a indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos locais de realização do estágio, dos períodos cumpridos, da carga horária e da avaliação de desempenho, e encaminhar cópia à Secretaria de Gestão de Pessoas;

.....” (NR)

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

“Art. 35.....
.....

II - por conclusão do curso, caracterizada pelo término do período letivo, quando não poderá ser aferida a frequência regular dos estudantes do nível superior, em ambiente de graduação e pós-graduação, da educação profissional, do Ensino Médio, da educação especial e dos anos finais do Ensino Fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos;

.....

§ 3º O supervisor de estágio deverá comunicar imediatamente à Secretaria de Gestão de Pessoas o desligamento do estagiário com a respectiva justificativa.

.....” (NR)

“Art. 36. Para fim de desligamento, o estagiário deverá entregar à Secretaria de Gestão de Pessoas, onde será assinado o termo de desligamento de estágio, os seguintes documentos:

.....” (NR)

“Art. 37. Quando do desligamento, o estagiário fará jus ao termo de realização de estágio, expedido pela Secretaria de Gestão de Pessoas na forma prevista no art. 33, XII, desta Portaria.” (NR)

“Art. 43. O servidor do CNMP que pretender participar do Programa de Estágio deverá requerer sua participação à Secretaria de Gestão de Pessoas, por meio de formulário específico, observada a adequação entre a carga horária do estágio, o expediente no CNMP e o horário do curso na Instituição de Ensino, ficando dispensado de participação no processo seletivo previsto no art. 6º desta Portaria.

.....” (NR)

“Art. 46. O controle, a execução, o acompanhamento e a operacionalização do Programa de Estágio do CNMP caberão à Secretaria de Gestão de Pessoas, à Instituição de Ensino e ao Agente de Integração, quando houver.” (NR)

“Art. 48. A Secretaria-Geral assinará os convênios propostos pela Secretaria de Gestão de Pessoas nos termos do art. 33, IV, desta Portaria.” (NR)

Art. 2º Acrescer o § 4º ao art. 6º da Portaria CNMP-PRESI nº 61, de 27 de maio de 2016, publicada no Diário Eletrônico do CNMP, Caderno Administrativo, edição de 31 de maio de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 6º.....
.....

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

§ 4º No âmbito do CNMP, poderão ingressar no Programa de Estágio, para os cursos de pós-graduação, os estudantes que estejam matriculados em cursos com carga mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.” (NR)

Art. 3º Acrescer o art. 10-A à Portaria CNMP-PRESI nº 61, de 27 de maio de 2016, publicada no Diário Eletrônico do CNMP, Caderno Administrativo, edição de 31 de maio de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10-A As atividades a serem desenvolvidas pelos estudantes do estágio de educação superior na modalidade pós-graduação deverão guardar correlação com a proposta pedagógica do curso.” (NR)

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de dezembro de 2021.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS